



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº. 046/2014. PMX

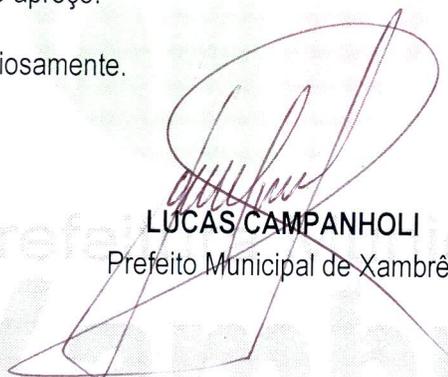
Xamburé-PR, 11 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Tem o presente, finalidade especial de, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº008/2014, que institui o Conselho Municipal de Educação de Xamburé para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para externar protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente.



LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xamburé.

Ilmo. Sr.
JOSÉ UILSON DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Xamburé
XAMBURÊ - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº008/2014

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAMBRÊ, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de Xamburé - PR, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo e de assessoramento, deliberativo e mobilizador, com ênfase no acompanhamento da formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – participar das discussões das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação, aplicação e avaliação;

II – acompanhar a execução e revisão, quando necessária, do Plano Municipal de Educação;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do municipal, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – participar do Plano de Ações Articuladas, PAR, no acompanhamento da efetivação das metas planejadas objetivando a evolução do IDEB;

V – acompanhar a realização do Censo Escolar;

VI – propor a promoção de estudos sobre o ensino no município, visando a melhoria da educação;

VII – acompanhar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino oferecido, em conformidade com a Legislação pertinente;

VIII – acompanhar convênios e projetos destinados à melhoria da educação do município;

IX – manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado e Conselhos: Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como com outros Conselhos afins;

X – mobilizar a comunidade no sentido de participação das discussões para a melhoria da qualidade da educação oferecida pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

XI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal de Educação, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XII – manifestar-se sobre assuntos relacionados de natureza técnico-pedagógico, que lhe forem submetidos;

XIII – assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação da rede municipal de ensino;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário.

Parágrafo Único – Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino; sendo um da educação infantil e um da educação básica (anos iniciais);

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino; sendo um da educação infantil e um da educação básica (anos iniciais);

V – 01 (um) representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

VI – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino.

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º – Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus respectivos pares;

§ 2º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º – Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão Plenária e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11 – As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas trimestralmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Xamburé ou em outro local previamente agendado.

Art. 16 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Comunidade

Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, 11 de março de
2014.



LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

MENSAGEM 008/2014

Xamburé, 11 de março de 2014.

Prezado Presidente,

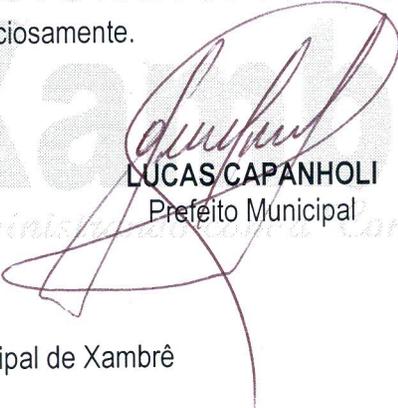
Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Educação de Xamburé.

O presente projeto de lei que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência, tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de Xamburé - PR, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação. O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo e de assessoramento, deliberativo e mobilizador, com ênfase no acompanhamento da formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Senhor Presidente e nobres Edis, pelos fatos acima expostos, que o Executivo Municipal encaminha tal projeto de lei para sua apreciação e aprovação por esta casa de leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, convicto de contar com o apoio dos integrantes dessa Casa de Leis, aproveito o ensejo para manifestar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


LUCAS CAPANHOLI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOSÉ UILSON DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Xamburé
XAMBRÊ - PARANÁ